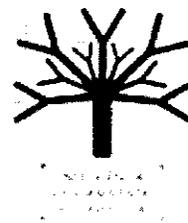




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



ATA N.º 13/2015

Processo TRT-PR-DC 00050-2015-909-09-00-3

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e sete de fevereiro de dois mil e quinze, na Sala de Sessões Juiz Alcides Nunes Guimarães, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente, **Ana Carolina Zaina**, presentes a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, **Viviane Dockhorn Weffort**, e os servidores Ana Cristina Navarro Lins (Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada), Rogério Camara Fernandes de Oliveira (Técnico Judiciário) e Felipe Perito de Bem (Analista Judiciário), foi reaberta a audiência de conciliação e instrução, na qual figuram como partes:

Suscitante: Sindicato dos Motoristas e Cobradores nas Empresas de Transporte de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana - SINDIMOC.

Suscitado: Sindicato das Empresas de Transporte Urbano e Metropolitano de Curitiba e Região Metropolitana - SETRANSP.

Terceiros Interessados:

- 1) Urbanização de Curitiba S.A. – URBS.
- 2) Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC.

Presente o **SINDIMOC**, representado pelo Sr. Anderson Teixeira, Presidente, RG n.º 5.585.517-0 e Sr. Dino Cesar Moraes de Mattos, Vice-Presidente do Sindicato, RG Nº 5971415-5, acompanhados pelos advogados, Dr. Elias Mattar Assad, OAB-PR 9.857, Dr. Flávio Warumby Lins, OAB-PR 31.832, Dr. Rafael Brietzig Lorenzoni, OAB-PR 24.881 e Dr. Alcenir Teixeira, OAB-PR 50626.

Presente o **SETRANSP**, representado pelos Srs. Maurício Gulin, Presidente, RG n.º 4.387.005-0, SSP/PR, Lessandro Milani Zem, Vice-Presidente, RG n.º 61164120, SSP/PR e Dante Luiz Franceschi, Empresário, RG n.º 395606-7, acompanhados pelos advogados, Dr. Carlos Roberto Ribas

new



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



Santiago, OAB-PR 6.405, Dr. Oderci José Bega, OAB-PR 14.813 e Dr. Sacha Breckenfeld Reck, OAB-PR 38.083.

Presente a **URBS**, representada pelos Sr. Roberto Gregório da Silva Junior, Presidente, RG nº 1265763-3 e Sr. Rodrigo Binotto Grevetti, Diretor, RG nº 9478585-5, acompanhados pela advogada Dra. Heloisa Ribeiro Lopes, OAB-PR 55.842.

Presente a **COMEC**, representada pelos Sr. Carlos do Rego Almeida Filho, Coordenador, RG n.º 1.320.609-0, Sr. Daniel Mauricio Kuhn, Assessor Jurídico, RG nº 13226251-9, SESP/PR, Sr. Euclides Rovani, Assessor Técnico, RG n.º 622901-8, acompanhados pelos advogados, Dr. Raul Clei Cocco Siqueira, OAB/PR 59.327.

Presente a procuradora Erenise do Rocio Bortolini, OAB-PR 16.591, representando o **Município de Curitiba**.

Representando o **Governo do Estado do Paraná**, encontra-se presente a Dra. Maria Joseane Fronczak da Cunha, OAB-PR 23039, Procuradora do Estado e Dr. Mauricio Pereira da Silva, OAB-PR 14.435, Procurador do Estado.

Presente o Sr. Sandro Silva, Supervisor Técnico, representante do **DIEESE**.

Presentes os estagiários do curso de Direito, João Dario de Abreu Nogueira, RG n.º 7.325.638-0 SESP/PR, Valdeci Gigolette Michenko, Inscrição de Estagiário OAB/PR 11.730, Willian Nunes, Inscrição de Estagiário OAB/11.690, Tatiele Santos Prestes, RG nº 397877122 SESP/SP e Thaise Mattar Assad, Identidade de Estagiário nº 11713.

Iniciada a sessão às 14h15, o Juízo a interrompeu a fim de se reunir e ouvir as lideranças empresariais, COMEC, URBS, Prefeitura Municipal de Curitiba e Estado do Paraná.

Adentrou o Plenário, às 14h38, o vereador do município de Curitiba, Sr. Rogério Campos.

Participou desta audiência, também, o Exmo. Desembargador Cássio Colombo Filho que se prontificou a auxiliar o Juízo em eventual execução de valores, mantendo-se à disposição.

new



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



A d. representante do MPT reitera requerimento anterior de que a penalidade pecuniária já prevista para a COMEC/Estado do Paraná se estenda ao SETRANSP.

Relativamente ao presente requerimento bem assim aos efetuados pelo SINDIMOC na sessão do dia 13 de fevereiro último e afetas ao aporte financeiro necessário para a satisfação e adimplemento oportuno das obrigações trabalhistas, inclusive pedido de caução, sequestro em contas do Estado, penhora em boca de caixa, abertura de código fonte (bilhetagem eletrônica), intervenção nas empresas, este Juízo deliberará após ouvir a proposta quanto às cláusulas econômicas.

Referentemente às determinações colocadas pelo SETRANSP sobre proposta de saneamento de débitos acumulados junto ao SINDIMOC, aquele apresenta uma planilha acerca das possibilidades de satisfação destas pendências.

Junte-se aos autos, digitalmente, com vistas ao SINDIMOC, COMEC, URBS, Estado do Paraná, MPT e Município de Curitiba.

Quanto ao reajuste salarial, proposta do percentual do INPC para o período equivalente a 7,13% linear sobre todas as parcelas de natureza econômica e para todos os trabalhadores.

Audiência interrompida às 16h29 e retomada às 16h53.

Ouvido o SINDIMOC sobre possibilidade de contraproposta neste ato e distinta da já colocada na petição inicial deste dissídio coletivo, a manifestação da liderança sindical foi no sentido de manter na íntegra a pauta de reivindicações, submetendo a proposta patronal à assembleia geral dos trabalhadores a realizar-se na quarta-feira, dia 4 de março de 2015, na Praça Ruy Barbosa, Centro de Curitiba, às 9h, às 15h e às 19h em última convocação.

O Juízo atendendo à solicitação das partes e dos terceiros interessados não efetua neste ato proposta de solução relativamente às cláusulas de natureza econômica.

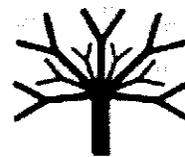
Relativamente ao documento apresentado pelo SETRANSP sobre proposta de quitação de pendências junto ao SINDIMOC, vistas a todos até as 13h da próxima quinta-feira, dia 5 de março de 2015.

O SINDIMOC requer que se determine à URBS que esclareça para o usuário do transporte coletivo, tendo em vista alegação do SETRANSP de que o dinheiro da passagem permanece com a URBS, o débito de valor atual da

new



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



passagem no cartão do usuário, inclusive para aquele que adquiriu crédito perante a URBS quando a passagem se encontrava em valor menor.

Aguarde-se evolução das tratativas conciliatórias.

Relativamente à proposta do SETRANSP para quitação de débitos pendentes junto ao SINDIMOC, este oferta contraproposta de que haja pagamento à vista referentemente aos débitos do mês de fevereiro que alega alcançar o patamar de R\$ 800.000,00.

Quanto às demais pendências afetas aos outros meses, aceita o parcelamento já negociado com algumas das empresas integrantes do SETRANSP, porém em 6 vezes (este parcelamento para o remanescente cujo valor sustenta equivaler a R\$1.450.000,00, aproximadamente, registrando que este parcelamento alcança débito pendente até a presente data, sem qualquer compromisso de parcelamento referente às vincendas, em face das quais reitera adimplemento oportuno por parte das empresas).

O Juízo solicita ao SINDIMOC que aguarde a evolução das tratativas conciliatórias, no que aquiesce neste ato a liderança sindical, para que haja apreciação no bojo destes autos dos requerimentos de alíneas “a” à “j” constantes das fls. 205 e verso dos autos.

Quanto ao requerimento efetuado pela d. Representante do MPT, o Juízo defere a possibilidade de a multa de hum milhão de reais, por dia de atraso, ser estendida ao SETRANSP no caso de inadimplemento do pagamento das obrigações trabalhistas.

O SETRANSP desde já solicita ao Juízo e ao MPT o reforço ao convite à cláusula de paz, sempre em nome das tratativas conciliatórias e da soberania destas, máxime considerando que o transporte urbano encontra-se rigorosamente em dia com pagamento de salário de seus empregados e, desse modo, no entendimento do SETRANSP estar-se-ia deferindo aplicação de multa a uma situação hipotética, a cujos argumentos e fundamentos jurídicos COMEC adere na íntegra, afirmando esta que igualmente quanto ao transporte metropolitano integrado ou não os salários se encontram em dia.

O SINDIMOC, mediante liderança sindical, confirma que os salários estão adimplidos integralmente referentemente à região urbana, metropolitana integrada e metropolitana não integrada.

Relativamente à possibilidade de incidência de multa cujo deferimento, em caso de inadimplemento, foi acima registrado, alcança igualmente a COMEC.

new



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



O SINDIMOC requer a suspensão do andamento processual referente às Ações de Cumprimento 2070-12.2014.5.09.0652, 2079-29.2014.5.09.0084 e 2032-07.2014.5.09.0084 e de Dano Moral Coletivo nº MC 2168-07.2014.5.09.0002 e Principal 75-37.2015.5.09.0002 em trâmite perante o primeiro Grau, comprovando nos presentes autos o peticionamento alusivo àquela suspensão. Desde já anui o SETRANSP. O SETRANSP anui quanto à suspensão do andamento processual do Dissídio Coletivo nº 20/2015-909-09-00.

Oficie-se aos meritíssimos Juizes das respectivas Varas do Trabalho sobre a petição conjunta apresentada neste ato oralmente por SINDIMOC e SETRANSP requerendo a suspensão do andamento processual em questão.

Igualmente, SINDIMOC requer que haja desistência, pela parte autora, das ações de Interdito Probitório, autos de nº 123-66.2015.5.09.0011, nº 80-38.2015.5.09.0009, nº 75-13.2015.5.09.0010 e nº 1033-90.2014.5.09.0670.

Como a parte autora da referida ação de Interdito Probitório não coincide com o SETRANSP, o qual, todavia, pede prazo para consultar as empresas autoras das respectivas ações, defere-se até as 13h do dia 5 de março de 2015.

SETRANSP acresce como proposta para alcance da composição amigável entre as partes que a cláusula referente à antecipação salarial, se aprovada em assembleia dos trabalhadores, a seguinte redação: antecipação salarial de 40% no dia 20 de cada mês.

URBS, SETRANSP e COMEC apresentam o seguinte cronograma de reuniões visando ao alcance do esforço tripartite já referido em ata: a) reuniões diárias a partir de 02-03-2015 até quarta-feira, dia 4 vindouro, sempre às 9h da manhã para início, sem previsão de horário de término.

Relativamente ao DC nº 20/2015, envolvendo dias de paralisação e declaração de abusividade da greve respectiva, a autoria pertence ao MPT, a quem se concede o prazo até a próxima audiência sobre a solicitação deste Juízo acerca da suspensão processual correspondente.

O Juízo solicita a URBS examine a possibilidade de requerer a suspensão do andamento processual nos autos do Agravo Regimental nº 43-2014-909-09-41-8, como o que aquiesce neste ato.

Oficie-se ao E. Presidente da Seção Especializada.

mpw

[Assinatura manuscrita]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



Ao MPT igualmente o Juízo requer o exame da possibilidade de pedir a suspensão do andamento processual nos autos da Ação Civil Pública nº 27938-2014-014-09-00-4.

O Juízo determina a URBS que até a próxima audiência apresente um cronograma de obras na esteira do argumentado pelo MPT no bojo da Ação Civil Pública nº 27938-2014-014-09-00-4, apontando seu entendimento acerca das estações a exigirem prioridade na execução dos trabalhos.

Desde já o MPT requer seja aguardada a resposta da URBS sobre o cronograma de obras referido pelo Juízo, para exame da possibilidade da suspensão ou não do andamento processual da Ação Pública referida.

A URBS reitera a impossibilidade de apresentar um cronograma de obras posto que há necessidade primeira de levantamento das condições em que se encontram todas as estações tubos, propostas de soluções concretas. Pelo que requer que a determinação do Juízo diga respeito a um plano de ações capaz de construir as soluções almejadas pela sociedade e requeridas pelo MPT para somente após apresentar o cronograma de obras. O Juízo defere.

O Juízo agradece a presença de todos, cumprimenta a todos pelos esforços incansáveis em prol da solução amigável e aguarda convicto a solução conciliatória da presente ação coletiva.

Designa-se nova audiência para o dia 5 de março de 2015, às 14h.

Audiência encerrada às 18h30.

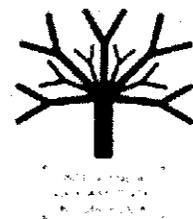
Pela Presidência foi dito que dispensava as assinaturas das partes presentes tendo em vista que toda a audiência foi gravada em áudio e vídeo e que estas acompanharam os registros pelos terminais de computador. Todos concordaram com esta orientação.

Cientes as partes, os terceiros interessados e o Ministério Público do Trabalho.

Nada mais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



Ana Carolina Zaina
Desembargadora do Trabalho
Vice-Presidente do TRT 9ª Região

Viviane Dockhorn Weffort
Representante do Ministério Público do Trabalho

EM BRANCO